

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2633/2025**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Processo nº 0058857-60.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **O.L.G.M.**

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 107), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido inicial de **transferência para unidade de terapia intensiva** (fl. 10), devidamente instruída por documento médico, **emitido em 04 de junho de 2025** (fl. 35).

Todavia, de acordo com documento médico **mais recente**, datado de **09 de junho de 2025**, o Autor, de 66 anos de idade, com quadro de **hipertensão arterial de difícil controle**, em uso de Nipride e Mesna, durante o período de internação na Unidade de Pronto Atendimento Jacarepaguá, **recebeu alta hospitalar** e foi **encaminhado para a Clínica da Família para acompanhamento com urgência por cardiologista e neurologista**, assim como para os **tratamentos de fisioterapia e fonoaudiologia**, devido ao quadro de **acidente vascular escefálico isquêmico com disartria e dificuldade de deambulação** (fl. 85).

Às folhas 82 a 84, foi pleiteada, para o Autor, a **internação em leito de terapia intensiva**.

Cabe elucidar que, em consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi localizada a inserção do Autor, com **solicitação de internação**, em **27 de maio de 2025**, para **tratamento de acidente vascular cerebral - avc (isquêmico ou hemorrágico agudo) (0303040149)**, pela **Unidade de Pronto Atendimento Jacarepaguá**, com situação **cancelada** sob a responsabilidade da central CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

- ✓ Informa-se que **este Núcleo não dispõe de acesso, no SER, aos motivos dos cancelamentos supramencionados**, nos casos de solicitações de transferência.
- ✓ Todavia, à folha 89, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que **a solicitação foi cancelada pela unidade solicitante em 09/06/2025, com a informação de que o paciente recebeu alta hospitalar, com encaminhamento para tratamento pela Clínica da Família**.

Portanto, considerando o documento médico mais recente apensado aos autos processuais (fl. 85) e o fato de que o Autor recebeu **alta médica** da **Unidade de Pronto Atendimento Jacarepaguá**, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência hospitalar pleiteada**.

Assim como, **não há como este Núcleo se pronunciar seguramente acerca da indicação da internação também pleiteada, visto que não consta prescrita em documento médico recente**.

Desta forma, dissertar-se-á acerca da indicação dos itens prescritos por **profissional médica** devidamente habilitada – **consulta em cardiologia, consulta em neurologia e tratamento com fisioterapia e fonoaudiologia** (fl. 85).

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cardiologia, a consulta em neurologia e o tratamento com fisioterapia e fonoaudiologia** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fl. 85).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que as consultas e os tratamentos prescritos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3) e atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (03.02.05.002-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para o atendimento da demanda prescrita – **consulta em cardiologia, consulta em neurologia e tratamento com fisioterapia e fonoaudiologia**.

Diante o exposto, para acesso à **consulta em cardiologia, à consulta em neurologia e ao tratamento com fisioterapia e fonoaudiologia**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Autor ou sua Representante Legal **se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência**, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação objetivando o seu encaminhamento para atendimento em unidade de saúde especializada**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 jul. 2025.